PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.611, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI 2.582, DE 30 DE JANEIRO DE 2015, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA, CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O auxílio transporte dos estudantes universitários, de cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã, autorizado pela Lei nº 2.582, de 30 de janeiro de 2015, será concedido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de 2015, conforme segue:

I - R$ 106,00 (cento e seis reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

II - R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

Artigo 2º - Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã, até o limite estabelecido nos incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 3º - Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas das previstas no artigo anterior será concedido auxílio no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta, até o limite máximo mensal de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Parágrafo Único - No caso de transporte por meio de passe, o estudante deverá comprovar com o recibo de compra junto à Prefeitura Municipal, que o reembolsará no valor mensal apresentado, até os limites estabelecidos.

Artigo 4º - Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão preencher formulário de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, em conformidade com o Anexo I da Lei nº 2.582/2015.

Artigo 5º - A frequência mensal, emitida pela entidade de ensino, e a assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato do auxílio transporte.

Parágrafo Único – Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, no valor mensal correspondente ao do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Artigo 6º - No caso de trancamento de matrícula ou desistência do curso, o Município deverá ser informado de imediato, por escrito, sob pena de quem não o fizer sofrer sanções legais cabíveis e o ressarcimento ao erário público.

Artigo 7º - Fica designado o servidor municipal Alexandre Santiago Domingues, como responsável pelo recebimento do auxílio, em regime de adiantamento, para o repasse, exclusivamente, às empresas transportadoras.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 30 de janeiro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 30 de janeiro de 2015.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria